



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração  
Gerência de Compras  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.554 /2018

IMPUGNANTES: EMPRESAS REPRESENTADAS PELA ADVOGADA MARIVANDA MOURA SANTOS

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

**OBJETO:** Contratação futura de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em transporte de alunos, com motorista e combustível, para as escolas e creches da rede municipal, localizadas na zona urbana e rural de Vitória da Conquista.

#### 1-DO ASSUNTO:

**1.1.** A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018**, proposto pelas **EMPRESAS REPRESENTADAS PELA ADVOGADA MARIVANDA MOURA SANTOS** na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

#### 2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

**2.1.** A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**”.

**2.2.** A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

#### 3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A impugnante, apresentou pedido de impugnação ao EDITAL, alegando, em síntese, o Anexo V apresenta diversas incoerências e ilegalidades, e que os lotes do anexo V não tem horário, itinerário, não possuem informação clara, inclusive assevera que não possuem informação das unidades de ensino sem funcionamento em determinado turno, o que supostamente criaria confusão, embaraço e restrição ao caráter competitivo do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração  
Gerência de Compras  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Requereu, por fim, a retificação do Edital em vários lotes, e a atribuição de efeito suspensivo a impugnação.

### 4- FUNDAMENTAÇÃO

O termo de referência afeto ao certame dispõe na Cláusula 11 que:

“Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam no Anexo deste termo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na Rede Municipal de Ensino.

**O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados”.**(Grifo Nossa)

Portanto, fica claro que os itinerários e horários do transporte serão definidos em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não havendo que se falar em confusão na descrição dos lotes.

Da alegação de descumprimento do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/02 determina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

(...)

Tanto Edital como Termo de Referência cumprem com o postulado legal e definem de forma precisa o objeto do certame, uma vez que as localidades e as escolas onde deverão ser prestados os serviços estão no Termo de referência e no Anexo V, diferentemente do que alega as impugnantes.

Ademais, a descrição das linhas de transporte constante de cada lote licitado, atende a critérios técnicos e de logística, levados em conta pela administração para garantia de um transporte de eficiência e qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração  
Gerência de Compras  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

A identidade entre as linhas licitadas em alguns lotes é explicada pela necessidade de mais de uma linha de transporte em regiões cuja demanda de pelo serviço é elevada, cabendo futuramente a Secretaria de Educação, atendendo a necessidade, estabelecer o itinerário e horário de cada transportador.

Não existe na legislação correlata qualquer imperativo que obrigue a administração a predeterminar no edital licitatório os itinerários e horários dos serviços de transporte que serão contratados. Satisfatória, a descrição precisa, suficiente e clara do que se pretende contratar, no caso, serviço de transporte, com motorista, combustível e em veículo pré-determinado.

### 5- DA CONCLUSÃO:

**5.1.** Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por **NEGAR PROVIMENTO** a Impugnação apresentada pelas **EMPRESAS REPRESENTADAS PELA ADVOGADA MARIVANDA MOURA SANTOS MARIVANDA MOURA SANTOS**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

**Registre-se, publique-se cumpra-se;**

Vitória da Conquista - Bahia, 27 de fevereiro de 2018.

Lara Betânia Lélis Oliveira  
Pregoeira